



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 131/2021
De 03 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que suspende os efeitos da Lei Municipal 5.213, de 19 de Março de 2021 a qual Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque.

Com a Lei Complementar 173/2021 é certo que os provimentos dos cargos e aumento de salário foram vedados, salvo as exceções devidamente expressas na mesma legislação. E apesar de o Município, em observância à norma legal, ter eximido de qualquer ato que violasse o ordenamento jurídico, a suspensão da norma torna-se imperiosa visando a sua aplicabilidade e vigência.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a aprovação do presente projeto, reiterando a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 131/2021
De 03 de dezembro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de Março de 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal 5.213, 19 de março de 2021 até 30 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO